

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

PORTFÓLIO OBRAS-REFORMAS

**Melhoria na Edificação do Serviço Socioassistencial
para Pessoas com Deficiência da APAE de Jaboticabal**

I- Identificação da Organização da Sociedade Civil

01- Dados da Pessoa Jurídica

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal
CNPJ: 45.337.185/0001-62
Endereço: Avenida Arthur Verri, 191 Bairro: Nova Jaboticabal CEP: 14.887-018
Telefones: (16) 3209-7777
E-mail institucional:

02- Identificação do Representante Legal

Nome: Humberto Montans Bellodi
Data de Nascimento: 06/10/1964
RG: 11.520.392 SSP/SP
CPF: 058.957.218-00
Formação: Economista
Endereço: Avenida Major Novaes Bairro: Centro CEP: 14.870-080
Telefones: (16) 3209-7777
E-mail pessoal: humbertobellodi@tetomateriais.com.br
E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

03- Identificação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço a ser Qualificado

Nome: Maria Clara Sargi
Data do Nascimento: 28/03/1996
RG: 45.066.919-1 SSP/SP
CPF: 419.171.018-48
Formação: Assistente Social
Endereço: Rua Dr. Neves, 446 Bairro: Sorocabano CEP: 14.870-450
Telefones: (16) 98857-0398



E-mail pessoal: mclarasargi@outlook.com

E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

04- Apresentação da OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, fundada em 1971, que ao longo de seus 52 anos de existência se dedica à Missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família; direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; colaborando para a construção de uma sociedade inclusiva, com equidade e justiça social.

Adotando valores de ética, justiça social e de respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa dos usuários, esta organização social executa serviços na intersetorialidade das políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social; sendo que nesta última os serviços são continuados, permanentes, planejados e sem exigência de contraprestação alguma, sempre na perspectiva de enfrentamento das barreiras impostas pela deficiência.

Ao longo dos anos, a APAE de Jaboticabal adquiriu experiência, desenvolveu conhecimento, mudou a maneira de conceber a pessoa com deficiência e, conseqüentemente, vem adequando seus serviços em atenção às normativas vigentes e às estabelecidas pelas parcerias públicas, aos instrutivos ou padronizações que asseguram o bem-estar do público, atendendo amplamente as várias dimensões da vida cotidiana destas pessoas e de suas famílias, possibilitando-lhes o acesso aos serviços especializados nas áreas de atuação e às políticas públicas afins, a aquisição e o desenvolvimento da autonomia e a participação social.

A APAE de Jaboticabal, enquanto executora de políticas públicas, desenvolve um conjunto integrado de ações padronizadas, pactuadas e afiançáveis pelo Poder Público, baseada na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, no campo da Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; no campo da Saúde, através do Atendimento Neurossensorial e do CER II – Habilitação e Reabilitação Física e intelectual; e no campo da Educação, possibilitando o acesso dos alunos à Educação Básica, por meio das modalidades de Educação Especial e de Educação Especial para o Trabalho.

Como componente da Rede de Serviços Socioassistenciais do município, a APAE de Jaboticabal executa um programa de ações baseadas na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução 34, de 28/11/2011, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e a Defesa e Garantia de Direitos.

Em relação ao Nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a APAE executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, atendendo a demanda de usuários e famílias, através do trabalho social essencial, sendo referência do território de procedência do usuário de Jaboticabal, abrangendo também os usuários dos municípios vizinhos de Monte Alto, Barrinha e Guariba; atendidos na interface dos serviços prestados pela APAE de Jaboticabal.



Em relação ao Nível da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a APAE de Jaboticabal, continuará a executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva denominada "Casa de Esther", conforme preconizado pelo SUAS e estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Serviço existe para garantir a proteção integral de indivíduos sem retaguarda familiar temporária ou permanente e sem condição de autossustentabilidade, assegurando o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos e ocorre em unidade localizada em espaço urbano de fácil acesso a serviços públicos, possuindo características residenciais de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Além de ser ambiente acolhedor que visa o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar entre os usuários, tendo por finalidade, favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Na área educacional, a APAE de Jaboticabal possui uma Escola de Educação Especial, organizada para atender aos Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, prestando serviço educacional especializado à demanda de alunos com deficiências, proporcionando-lhes aprendizagens significativas e desenvolvimento de potencialidades, como elemento de inclusão social, autorrealização, preparação para o trabalho e exercício da cidadania. Além de atuar na Modalidade de Educação Especial para o Trabalho destinada a pessoas com deficiência, inclusive às oriundas da Rede Regular de Ensino Municipal e Estadual, funcionando em regime de contraturno e executando Programas de Habilidades Básicas e de Autogestão, que permitam a preparação para o mundo do trabalho. Também efetua o AEE – Atendimento Educacional Especializado, destinado a pessoas vulnerabilizadas socialmente e/ou com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou com deficiência; matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos), ofertando atendimento especializado em regime de contraturno escolar.

No âmbito da Saúde, funciona como CER II – Centro Especializado em Reabilitação, nas Modalidades Física e Intelectual, integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, complementando e aprimorando a assistência à saúde prestada pelo SUS no Município, se estendendo à população de 8 municípios e também executa o Programa de Atendimento Neurosensorial, constituído como serviço de referência no acolhimento ao paciente do SUS – Sistema Único de Saúde, destinando os atendimentos especializados ao público da escola especial e aos usuários dos serviços socioassistenciais, já materializando a interface entre as políticas públicas básicas, além de articular-se a outras políticas setoriais, visando garantir o acesso a direitos de todos ao atendidos.

4.1- Experiência Prévia

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal há 52 anos dedica-se à missão de promover qualidade de vida à pessoa com deficiência e à família, atuando na defesa intransigente de direitos deste público, ampliando e aprimorando seus serviços à luz de normas vigentes e de conhecimentos.

No campo da Assistência Social, promove a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, alicerçada por entes governamentais e articulada a outras políticas públicas, realizando há mais de 10 anos, a Proteção Social Especial – de Média e Alta Complexidade – por meio de serviços tipificados, de caráter planejado, permanente, continuado e sem contraprestação alguma por parte de seus usuários, como política não contributiva que é; sendo esta prestação de serviço à comunidade caracterizada cumulativamente por Atendimentos e pela Defesa de Direitos, deste público em situação de vulnerabilidade e risco social, em situação de fragilidade de vínculos familiares e sociais, de pertencimento, de identidade estigmatizada e de situação de desvantagem pessoal pela própria questão da deficiência, exclusão pela pobreza ou falta de acesso a políticas públicas básicas.

4.2- Atuação em Rede Socioassistencial e Intersetorial



A APAE de Jaboticabal é uma associação de natureza socioassistencial que executa serviços em prol de pessoas com deficiências, de âmbito regionalizado, na interface das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Executora do programa de ações que envolvem a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, no âmbito da Assistência Social, particularmente, em relação ao Nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a APAE há anos executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Objeto deste Plano, destinado a Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra Deficiência) e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência Intelectual), com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; famílias e/ou cuidadores.

Para tanto, a APAE de Jaboticabal, componente da Rede de Proteção Social oferta o serviço em sintonia com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, realizando todo o trabalho social essencial estabelecido, inclusive tendo atuação significativa na promoção do acesso do público atendido às políticas públicas socioassistenciais e intersetoriais, garantidoras de direitos, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Conselhos Municipais de Políticas Públicas, entre outras organizações não governamentais e comunitárias; fomentando o trabalho em rede no que se refere ao enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva deste grupo de pessoas, na sociedade.

4.3- Relevância Pública e Social

Regida por Estatuto próprio, a APAE de Jaboticabal possui finalidades que vão da captação de recursos e estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados à promoção e articulação de serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho; visando a qualidade de vida e a plena inclusão social da pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e sua família. E para tanto, a APAE de Jaboticabal não se retrai perante dificuldades, lançando-se a desafios que envolvem manutenção de serviços existentes e abertura de novos, conservação de espaço físico, implementação de equipe técnica, capacitação profissional, capilaridade em seu campo de atuação, conhecimento e gestão.

Assim, diante da organização institucional e do reconhecimento que possui perante a comunidade local e até regionalizada, a APAE possui relevância pública que pode ser comprovada pelo estabelecimento e manutenção das parcerias públicas na execução de serviços especializados de Assistência Social e das áreas afins, assim como, relevância social, uma vez que promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho, além do acesso a políticas públicas e ao sistema de garantia de direitos, entre outros.

4.4- Capacidade Técnica Operacional

A APAE conta com as Provisões relacionadas à estrutura física, exceto no que se refere ao objeto deste Plano, e material adequadas à realização do trabalho social essencial e às necessidades de seus usuários, com acessibilidade; além de contar com Equipe Mínima de Profissionais, conforme a NOB-RH para a execução dos serviços socioassistenciais de Média Complexidade, acrescentado à Coordenação, Direção Técnica que faz a Gestão do Serviço e à Gestão Administrativa e Financeira desta entidade, revelando a Capacidade Operacional, Técnica e Gerencial para a execução do Objeto desta parceria, visto a constância nos contratos que possui com os entes governamentais, a gestão transparente e eficiente, seja na adequada aplicação do recurso público, seja na execução dos serviços ou na prestação de contas.



05- Descrição do Serviço Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executado pela APAE de Jaboticabal se baseia na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), caracterizado como sendo de Atendimentos e de Defesa de Direitos, tendo por finalidade garantir aquisições aos usuários e às famílias e/ou cuidadores, referentes às seguranças de acolhida de suas demandas; de acesso aos direitos sociais; de convívio familiar, comunitário e social; da manutenção e/ou do desenvolvimento da autonomia e da inclusão produtiva e social.

Centralizado na matricialidade familiar, o atendimento especializado visa o enfrentamento de situações de vulnerabilidades sociais e risco por violação de direitos, entre outras demandas que agravam a situação de dependência da pessoa com deficiência, e portanto, realiza ações de promoção da função protetiva, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, construção de novas perspectivas de vida, acesso aos direitos e de participação efetiva na sociedade; e ações voltadas ao atendimento direto dos usuários, sendo ofertado às pessoas com deficiência, o trabalho socioassistencial na modalidade de Centro-dia, extraindo-se do mesmo o conceito de serviço de convivência, de cuidados que diminuam a sobrecarga familiar e promovam o desenvolvimento de potencialidades e de autonomia desses usuários.

É na perspectiva de enfrentamento da discriminação, da supressão de situações que se configuram em violações de direitos e de desigualdades sociais que a APAE de Jaboticabal oferta o Serviço, com total gratuidade, a 84 pessoas com deficiências residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; com algum grau de dependência agravada por situações de risco pessoal ou social na Unidade CETAP, onde está instalada o serviço que ocorre na Modalidade de Centro-dia. E também a 70 famílias e/ou cuidadores, adotando uma abordagem dialógica e reflexiva a respeito da realidade a ser transformada, através do atendimento em grupo e/ou individual.

Para tanto conta com a atuação específica de Equipe de Referência de Assistência Social, conforme a NOB – RH/SUAS, acrescentando o diferencial da intersetorialidade de políticas públicas como de Educação e Saúde, permitindo a execução de atividades multidisciplinares e possibilitando o alcance dos resultados esperados.

O Serviço é realizado por equipe de referência, ocorre diariamente, nos turnos da manhã e tarde, sendo a frequência dos usuários baseada nas situações de vulnerabilidade pessoal ou social e na condição de sobrecarga sentida pela família.

Com o intuito de promover a autonomia e garantir direitos constitucionais e socioassistenciais, esta organização executa todo o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção Social, envolvendo acolhida e escuta qualificada, articulação com serviços socioassistenciais e intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação sociofamiliar, de convivência, de desenvolvimento da autonomia pessoal, exercício de cidadania, entre outros, complementados pelo Programa de Autodefensoria e de Inclusão no Mercado de Trabalho, buscando alcançar resultados como acessos aos direitos socioassistenciais e constitucionais, redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional, diminuição da sobrecarga dos cuidadores, fortalecimento de vínculos e da convivência familiar e comunitária, melhoria da qualidade de vida familiar, redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a proteção social e cuidados individuais e familiares para o desenvolvimento de autonomias.

- Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

- Faixa etária: A partir de 30 anos de idade.

- **Sexo:** masculino e feminino



- Período de Funcionamento das Atividades do Serviço: De Segunda a Sexta-feira, nos períodos da manhã, das 7h30 às 11h30 e da tarde, das 13h00 às 16h50.

- Capacidade de atendimento: 85 pessoas.

- Previsão de pessoas atendidas: 84 pessoas.

- Localização: Rua Dr. Mário de Campos, 1402 – Bairro Residencial São Judas Tadeu – Jaboticabal/SP – CEP 14.887-269.

06- Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal a título de cumprir com suas finalidades estatutárias e a missão institucional de promover qualidade de vida às pessoas com deficiência e às respectivas famílias, constantemente amplia e aprimora seus serviços, à luz de normas vigentes, de conhecimentos e, principalmente de responder às novas demandas de usuários.

Com respeito à diversidade e contrária a qualquer forma de discriminação, a APAE possui Gestão Organizacional regida por princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência; prestando serviço à comunidade na intersetorialidade das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

O trabalho intersetorial ofertado está galgado na iniciativa pública por se tratar da concretização de políticas públicas, uma vez que visa atender as necessidades do contingente populacional tocado pela condição da deficiência e pelas implicações desta na vida familiar e comunitária de indivíduos especificamente quanto à vulnerabilidade social, sobrecarga de trabalho de familiares e/ou cuidadores, precarização de cuidados e fragilização de vínculos familiares e sociais.

A Amostra de Pessoas com Deficiências do Censo de 2010 revela que o Município de Jaboticabal composto na época por 62.713 habitantes, possuía 11,4% da população com algum tipo de deficiência (Auditiva, Intelectual, Motora e Visual), e desta porcentagem total, 15% apresenta deficiência intelectual, e boa parte desta população é público alvo dos serviços da APAE de Jaboticabal, que os executa com a maior qualidade possível, galgado na iniciativa pública e também na privada, uma vez que os recursos governamentais são insuficientes na cobertura das despesas que a demanda de atendimentos aos usuários exige.

A parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo colaborará primordialmente com a possibilidade de transformação da realidade social de famílias de pessoas com deficiência, acima de 30 anos de idade, que vivenciaram situação de vulnerabilidade social, devido às barreiras impostas pela condição da deficiência que apresentam; sendo que o Plano em questão aprimorará a provisão de infraestrutura do Serviço Socioassistencial, qualificando-o ainda mais e gerando impacto direto na vida dos usuários, pois favorecerá a permanência deles em local seguro e protegido, sob o abrigo de chuva e sol, frio e calor, ventania; permitindo uma ambiente propício para novas aquisições, para o desenvolvimento de autonomies, a valorização de potenciais humanos e a participação social destes sujeitos; sendo estes determinantes de interesse tanto da comunidade local, quanto do Estado de promover e financiar a política garantidora de direitos que é a Assistência Social.

Cabe ressaltar que a APAE de Jaboticabal executou Obra para implantação de salas para a realização de Oficinas, referente a Ampliação de Espaços Interacionais da APAE de Jaboticabal – Projeto “CRIAR-TE”, com recurso de Emenda Parlamentar, Processo N° 0830/2012, SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social e que a Obra/Reforma do Telhado agora proposta não se refere ao mesmo local “Espaços Interacionais”, portanto, não se configura sobreposição de recursos ou de serviços entre emendas paralelas.



07- Fases de Execução da Parceria

7.1- Planejamento, com elaboração do Plano de Trabalho

7.2- Seleção de Celebração

7.3- Execução, Monitoramento e Avaliação

7.4 – Prestação de Contas

08- Caracterização Socioeconômica da Região, das Vulnerabilidades Sociais do Território, Considerando o Usuário a ser Atendido.

Jaboticabal está localizada na região sudeste do Estado de São Paulo, área metropolitana de Ribeirão Preto, com estimativa populacional de 78.029 habitantes, segundo dados do IBGE/2021(1).

Em 2015, o município apresentou Médio Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/IDHM, em relação à vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida digno; e Alto Índice FIRJAN de Desenvolvimento, em termos de Emprego e Renda, Saúde e Educação.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, Jaboticabal apresenta PIB Per Capita de R\$38.082,72 (2019), tendo como principais atividades econômicas a Agricultura (participação de 50% no ICMS, sendo 40% açúcar e álcool), a Agroindústria, o Comércio e a Prestação de Serviços, tendo destaque o Setor Canavieiro (Açúcar e Álcool), a Cultura do Amendoim (Exportação) e a Indústria Cerâmica.

Com relação à Qualidade de Vida, Jaboticabal apresenta Indicadores econômicos e sociais (Índice Paulista de Responsabilidade Social) classificados no Grupo 1 que engloba municípios com bons indicadores, sendo 85ª no ranking de Riqueza, 242ª no ranking Longevidade e 300ª no ranking Escolaridade; conforme Dados de 2006 – .

Quanto a Infraestrutura, Jaboticabal possui 98,4% da população urbana atendida pela rede de esgoto adequadamente, 95,6% de Arborização das Vias Públicas, não havendo dados sobre percentual de População Exposta a Riscos.

Segundo Dados Municipais referentes à Política de Assistência Social, o Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal, onde se registram informações socioeconômicas das famílias de baixa renda (até ½ Salário Mínimo) domiciliadas no território, servindo para mapear vulnerabilidades, planejar ações de enfrentamento e selecionar beneficiários aos programas sociais como Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Assim, o município apresenta dados de agosto/2019, de 7.642 famílias inseridas no Cadastro Único, sendo 2.624 famílias beneficiárias do Bolsa Família, que transfere renda diretamente a essas famílias, amenizando a situação de pobreza e retirando 792 famílias do estado de extrema pobreza. Enquanto o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS que garante um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas; beneficia 1.736 famílias, sendo 942 idosos e 794 pessoas com deficiência.

Dados da PNS - Pesquisa Nacional de Saúde elaborada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revela que o Brasil tem cerca de 17,3 milhões de cidadãos com algum tipo de deficiência, o que equivale a 8,4% da população em geral e que mais da metade (67%) dessas pessoas não têm instrução ou não concluíram o ensino fundamental.



Particularmente, enquanto componente da Rede de Serviços Socioassistenciais do município, a APAE de Jaboticabal colabora para suprimir a necessidade de qualificação da atenção dos serviços especializados voltados ao contingente populacional ao executar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, localizado no CETAP – Unidade “Dr. Aleudo C. Santana”, dirigido a 84 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, e 70 familiares e/ou cuidadores; residentes em Jaboticabal (área urbana e rural) e nos Distritos de Córrego Rico e Lusitânia; além dos municípios vizinhos de Barrinha e Guariba.

O serviço socioassistencial levantou informações cerca das Vulnerabilidades Sociais, utilizando-se da Estratificação dos Domicílios 2022(*), no campo da Sociologia, para a classificação que envolve indivíduos em grupos de acordo com suas condições socioeconômicas, uma vez que o Brasil não possui critério oficial para definir Classes Sociais, observando que a maioria das famílias atendidas se encontram na Classe D/E, correspondente à Renda Mensal Domiciliar até R\$2.900,00, convivendo ainda com Fatores de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social para além da insuficiência de Renda, relacionados a desvalorização social decorrente da deficiência intelectual, comorbidades associadas à deficiência, convivência diária com barreiras e falta de oportunidades, agravos relacionados à precarização de cuidados e ao envelhecimento, fragilização de vínculos familiares (alcoolismo, drogadição, problemas de saúde, sobrecarga de cuidados familiares) e direitos violados; revelando a necessidade de apoio, de orientação e de acesso a políticas garantidoras de direitos socioassistenciais e intersetoriais, que se configura no trabalho essencial executado pela APAE de Jaboticabal, salientando o trabalho em rede junto aos equipamentos dos territórios do CRAS I, CRAS II, CRAS III e CREAS.

09- Impacto Social Esperado

A execução do projeto tem por objeto a execução de Obra/Reforma ou Restauração e Conservação de Telhado, que venha suprir os problemas atuais de infiltração de água enfrentados atualmente, devido às constantes chuvas fortes com rajadas de vento, garantindo uma cobertura eficiente e protegida de intempéries relacionadas ao clima, do espaço utilizado para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade voltado ao atendimento direto de 84 usuários com deficiência, acima de 30 anos, e ao trabalho essencial, de apoio/orientação e defesa de direitos às famílias.

Ao longo do tempo várias medidas foram tomadas para a contenção do problema de infiltração de água da chuva, embora sem sucesso. Portanto, a possibilidade de recurso financeiro para uma obra maior de restauração e conservação de toda a extensão do telhado, evitará problemas mais graves no futuro, inclusive de deterioração da estrutura física do local onde ocorre o serviço socioassistencial, que poderá acarretar a descontinuidade de sua oferta aos usuários e às famílias.

Desse modo, com a execução de Obra de Restauração e Conservação de Telhado de acordo à boa utilização do recurso público com a contratação de empresa especializada que garanta segurança na execução, espera-se equacionar o problema de infiltração de água da chuva que vem abalando a estrutura física e material do espaço onde o serviço socioassistencial, evitando-se comprometimentos maiores como da estrutura física da edificação.

Espera-se maior efetividade no trabalho, uma vez que a obra/reforma impactará positivamente na qualidade da oferta do serviço no que se refere à provisão de infraestrutura, prevenindo a deterioração do espaço físico e a possível interrupção na oferta do serviço, promovendo segurança, conforto e bem-estar aos usuários atendidos e consequentemente, contribuindo para que não haja interrupção na oferta do serviço que colabora para a conquista de maior grau de independência dos usuários na realização de atividades de vida diária, para o alcance de maior capacidade de autogestão e de autodefesa, para a maior participação no contexto familiar e comunitário, para a diminuição da sobrecarga de cuidados dos familiares e para que a inclusão e o acesso a políticas públicas afins garantidoras de direitos se cumpram.

10- Objetivo Geral



Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência com dependência e em situação de vulnerabilidade social e pessoal e de suas famílias, através da reforma do telhado, aprimoramento da gestão do serviço de Proteção Social de Média Complexidade executado pela APAE de Jaboticabal.

11- Objetivos Específicos:

- Executar a Obra/Reforma do telhado do espaço físico onde ocorre o serviço socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade, na Unidade CETAP da APAE de Jaboticabal;
- Fortalecer vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a serviços socioassistenciais, às demais políticas públicas setoriais e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio e orientação às famílias na tarefa de cuidar, visando a superação da dependência, de questões cotidianas e de sobrecarga no cuidado;
- Desenvolver potencialidades, visando a autonomia pessoal e a inclusão produtiva e social do usuário, conforme necessidades e expectativas;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência e da vulnerabilidade e do risco social.

12- Meta

Executar a Obra/Reforma de 350m² do Telhado do espaço localizado no CETAP – Unidade “Dr. Aleudo C. Santana”, da APAE de Jaboticabal, onde ocorre o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, destinado a 84 usuários, acima de 30 anos de idade e a 70 famílias.

13- Metodologia

A APAE de Jaboticabal, entidade de Assistência Social, caracterizada por efetuar Atendimentos e Defesa de Direitos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias baseado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), tendo por finalidade garantir aquisições aos usuários e às famílias e/ou cuidadores, referentes às seguranças de acolhida de suas demandas; de acesso aos direitos sociais; de convívio familiar, comunitário e social; da manutenção e/ou do desenvolvimento da autonomia e da inclusão produtiva e social.



Centralizado na matricialidade familiar, o atendimento especializado visa o enfrentamento de situações de vulnerabilidades sociais e risco por violação de direitos, entre outras demandas que agravam a situação de dependência da pessoa com deficiência, e portanto, realiza ações de promoção da função protetiva, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, construção de novas perspectivas de vida, acesso aos direitos e de participação efetiva na sociedade; e ações voltadas ao atendimento direto dos usuários, sendo ofertado às pessoas com deficiência, o trabalho socioassistencial na modalidade de Centro-dia, extraindo-se do mesmo o conceito de serviço de convivência, de cuidados que diminuam a sobrecarga familiar e promovam o desenvolvimento de potencialidades e de autonomia desses usuários.

É na perspectiva de enfrentamento da discriminação, da supressão de situações que se configuram em violações de direitos e de desigualdades sociais que a APAE de Jaboticabal oferta o Serviço, com total gratuidade, a 84 pessoas com deficiências residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; com algum grau de dependência agravada por situações de risco pessoal ou social na Unidade CETAP, onde está instalada o serviço que ocorre na Modalidade de Centro-dia. E também a 70 famílias e/ou cuidadores, adotando uma abordagem dialógica e reflexiva a respeito da realidade a ser transformada, através do atendimento em grupo e/ou individual.

Para tanto conta com a atuação específica de Equipe de Referência de Assistência Social, conforme a NOB – RH/SUAS, acrescentando o diferencial da intersetorialidade de políticas públicas como de Educação e Saúde, permitindo a execução de atividades multidisciplinares e possibilitando o alcance dos resultados esperados.

O Serviço é realizado no CETAP – Unidade “Dr. Aleudo C. Santana”, diariamente, nos turnos da manhã e tarde, sendo a frequência dos usuários baseada nas situações de vulnerabilidade pessoal ou social e na condição de sobrecarga sentida pela família.

Com o intuito de promover a autonomia e garantir direitos constitucionais e socioassistenciais, esta organização executa o trabalho social essencial específico ao Serviço de Proteção Social, compreendendo desde a acolhida e escuta qualificada; a articulação com a rede de serviço socioassistencial, com políticas públicas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico e encaminhamento para Cadastramento Socioeconômico; visita domiciliar; informação, comunicação e defesa de direitos; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; apoio à família na sua função protetiva; desenvolvimento da autonomia pessoal; mobilização para o exercício da cidadania e elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Para complementar a atenção especializada ainda no campo da Assistência Social, visando o desenvolvimento pessoal e social e oportunizar condições emancipatórias no enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais, complementa-se as atividades socioassistenciais com ações de qualidade de vida, atividades laborerápicas, atividades artístico-culturais, Inclusão no Mercado de Trabalho e do Programa de Autodefesa; buscando alcançar resultados como acessos aos direitos socioassistenciais e constitucionais, redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional, diminuição da sobrecarga dos cuidadores, fortalecimento de vínculos e da convivência familiar e comunitária, melhoria da qualidade de vida familiar, redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a proteção social e cuidados individuais e familiares para o desenvolvimento de autonomias.

O serviço socioassistencial é dotado das Provisões necessárias à sua oferta, segundo as dimensões de Ambiente Físico institucional para atividades destinadas aos usuários e às famílias (individuais e grupais), para atividades administrativas, de planejamento e de reuniões de equipe. Também dispõe de Recursos Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Socioeducativos (pedagógicos, lúdicos, esportivos e culturais), entre outros adequados às intervenções que respondam as demandas dos usuários e de suas famílias. Além de dispor de Recursos Humanos habilitados, segundo a NOB RH – SUAS para a execução das atividades essenciais ao serviço tipificado, ao qual se acrescenta o diferencial da intersetorialidade de outras áreas de atuação, permitindo a execução de atividades multidisciplinares que possibilitarão o alcance dos resultados esperados.



Entretanto, a edificação que acolhe o serviço socioassistencial necessita de Obra/Reforma com relação ao Telhado, devido à contante infiltração de água da chuva, fato que vem se agravando com a intensidade e frequência de períodos chuvosos.

Assim, com a possibilidade desta nova parceria subsidiar Obra/Reforma, a APAE de Jaboticabal a APAE procederá a contratação de empresa prestadora de serviço, considerando o menor preço de cotação e a qualidade do serviço a ser prestado, para a execução da Obra de Restauração e Conservação do Telhado, visto a especificidade do trabalho a ser efetuado, a necessidade de mão de obra qualificada para realiza-lo, a utilização imprescindível de EPI's por questões de segurança, a aquisição de materiais pertinentes e a locação de container e caçambas para coleta de entulho; sendo ela a vencedora da cotação de preços.

Caberá à empresa, a execução de Serviços Preliminares como a retirada do telhado existente, a revisão do madeiramento do telhado, o descarte de telhas, madeiras e entulhos em caçambas; e em relação à Cobertura/ Calhas e Rufos, a colocação de manta térmica para telhado duplaface, colocação de telha cerâmica tipo portuguesa e a execução de emboçamento do telhado.

Com isto, espera-se equacionar o problema que há tempos se mantem, contribuirá para o aprimoramento da gestão do Serviço Socioassistencial de Média Complexidade, melhorando sua oferta em termos da Provisão de Estrutura Física, uma vez que prevenirá do agravamento da infraestrutura predial e de danos materiais relacionados aos equipamentos e utensílios existentes, e principalmente evitará a descontinuidade do serviço, não afetando a rotina de vida dos usuários, nem provocando aumento da carga de cuidados aos familiares e/ou cuidadores.

Importante registrar que qualquer outra necessidade, fora do escopo acima definido, a mesma se dará a critério de responsabilidade da APAE de Jaboticabal, priorizando a boa execução da obra, a agilidade no processo e a resolução do problema o mais precocemente possível a fim de se reestabelecer o conforto, a segurança e a proteção para a oferta do serviço socioassistencial e o bem-estar dos usuários e das famílias atendidas.

14- Recursos Físicos

A APAE de Jaboticabal possui as Provisões relacionadas ao Ambiente Físico institucional necessário à oferta do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ou seja, espaço descentralizado da sede da APAE, uma vez que está instalado no CETAP – Unidade “Dr. Aleudo C. Santana”, situado à Rua Mário de Campos nº 1.402, no Bairro São Judas Tadeu, possuindo 03 Salas de Atendimento Grupal, 01 unidade de Casa funcional (sala, cozinha, quarto e banheiro), 01 Refeitório, 01 Copa, 02 Banheiros/Vestiário Masculino e Feminino (Boxes com Vaso Sanitário e Chuveiro, e adaptações quanto à acessibilidade), 01 Enfermaria, 01 Sala de Recepção, 01 Lavanderia, 02 Salas de Almoarifado, 01 Galpão de Trabalho, 01 Sala de Atendimento Familiar, 01 Sala de Coordenação de Assistência Social, Academia ao Ar Livre (conjunto de equipamentos de ginástica), 01 Laboratório de Informática, 01 Mini Quadra de Esportes e um Jardim Sensorial; para atividades destinadas aos usuários e às famílias, para atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. Este é o local cujo telhado precisa ser reformado, devido ao desgaste do tempo que possibilita a infiltração de água de chuva.

15- Recursos Humanos

A APAE de Jaboticabal dispõe de Recursos Humanos habilitados, segundo a NOB RH – SUAS para a execução das atividades essenciais ao serviço tipificado, composta por Assistente Social, Psicóloga, Educadores Sociais, Monitor e ainda Cozinheira, além de profissionais da área de Gestão do Serviço como Diretora Técnica e Coordenadora da Assistência Social.



Aliados à Equipe de referência da Assistência Social estão os profissionais que atuam indiretamente ao serviço socioassistencial, mas que são imprescindíveis à realização do mesmo, como os relacionados a funções administrativas; aos quais se acrescentam os profissionais que atuam na intersetorialidade das áreas de Educação e Saúde, permitindo a execução de atividades multidisciplinares que possibilitam o alcance dos resultados nas várias dimensões da vida dos usuários e de suas famílias.

Quadro de Recursos Humanos				
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias				
<u>Cargo/Função</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Formação</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Forma de Contratação</u>
<u>Assistente Social*</u>	<u>01</u>	<u>Superior Completo</u>	<u>30h</u>	<u>CLT</u>
<u>Cozinheira *</u>	<u>01</u>	<u>Ens. Médio Completo</u>	<u>40h</u>	<u>CLT</u>
<u>Educadora Social*</u>	<u>01</u>	<u>Superior Completo</u>	<u>20h</u>	<u>CLT</u>
<u>Psicóloga Social**</u>	<u>01</u>	<u>Superior Completo</u>	<u>20h</u>	<u>CLT</u>
<u>Educadora Social **</u>	<u>02</u>	<u>Superior Completo</u>	<u>40h (CADA)</u>	<u>CLT</u>
<u>Educadora Social **</u>	<u>01</u>	<u>Superior Completo</u>	<u>30h</u>	<u>CLT</u>
<u>Monitor***</u>	<u>01</u>	<u>Ens. Médio Completo</u>	<u>20h</u>	<u>CLT</u>

Obs.: (*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Federal. (**) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Estadual. (***) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Municipal.



16- Plano de Aplicação do Recurso Financeiro

Para a execução da Obra de Restauração e Conservação do Telhado da edificação que acolhe o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no CETAP – Unidade "Dr. Aleudo C. Santana", da APAE de Jaboticabal:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor
1	Serviços Preliminares			
	1.1- Retirada das telhas existentes	M2	350,00	R\$7.350,00
	1.2- Revisão do madeiramento do telhado	M2	350,00	R\$8.550,00
	1.3- Descarte de telhas, madeiras e entulhos em caçambas	VB	1,00	R\$6.160,00
2	Cobertura/Calhas e Rufos			
	2.1- Colocação de manta térmica duplaface para telhado.	M2	350,00	R\$8.250,00
	2.2- Colocação de telha cerâmica tipo portuguesa no telhado	M2	350,00	R\$38.710,00
	2.3- Execução de emboçamento no telhado	VB	1,00	R\$7.100,00
TOTAL				R\$76.120,00

E para o cumprimento da obrigatoriedade da parceria em relação à Comunicação Visual, a APAE executará a confecção de Placa de Identidade Visual, abaixo orçada:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor
1	Placa de Identificação da Obra/Reforma - Confecção e Instalação (em Lona com Estrutura Metálica)	6x3m	01	R\$3.500,00



Observação: A Placa de Identificação Visual da Obra, será contrapartida da APAE de Jaboticabal e terá apenas a medida alterada, devido ao alto custo da sugerida, seguindo todas as outras recomendações do Modelo fornecido pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

17- Prazo de Execução do Projeto

A Obra/Reforma será executada em até 12 (doze) meses.

18- Processo de Monitoramento e Avaliação

O Monitoramento das ações ocorrerá simultaneamente à realização das mesmas e será efetuado pela Coordenação da Área de Assistência Social, pela Direção Técnica e pela Direção Administrativa/Financeira, sob a anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta organização social. Assim, com a corresponsabilidade dos vários atores se assegura a realização processual do Objeto deste Plano, que ocorrerá através de eventos como reuniões e contatos constantes entre os envolvidos e a empresa fornecedora vencedora da cotação de preços, em consonância à observação do Cronograma Físico-Financeiro da Obra/Reforma e da Aplicação do Recurso, além do registro da execução do Plano nos Relatórios Circunstanciados Mensais endereçados ao Gestor Municipal da Política de Assistência Social.

A APAE estará de prontidão para, a qualquer tempo, receber a Visita da Vigilância Socioassistencial do município ou do Estado ou de órgão equivalente para Orientação, Monitoramento ou Fiscalização.

Faz-se necessário dizer que para a verificação do cumprimento da Meta de executar a Obra/Reforma de 350m2 do Telhado do espaço localizado no CETAP – Unidade “Dr. Aleudo C. Santana”, da APAE de Jaboticabal, onde ocorre o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, destinado a 84 usuários, acima de 30 anos de idade e a 70 famílias, em situação de vulnerabilidade social, se utilizará de Indicadores relacionados ao serviço socioassistencial:

- Nº de famílias que referem diminuição de sobrecarga na prestação/demanda de cuidados.
- Nº de usuários que referem desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades.
- Nº de usuários que consideram “Ótimo” o espaço físico onde ocorre o serviço socioassistencial.
- Nº de famílias que consideram “Ótimo” as provisões, incluindo de espaço físico” do serviço.

E Indicadores relacionados à execução da Obra/Reforma:

- Porcentagem de recurso aplicado à execução da Etapas.
- Nº de dias de inatividade por motivo de intempérie climática.
- Porcentagem de ações finalizadas mensalmente, conforme a Etapa estabelecida.



19- Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro estadual será liberado em Parcela Única, no valor de R\$76.120,00 (Setenta e Seis Mil, Cento e Vinte Reais).

Jaboticabal, 01 de março de 2024.

Humberto Montans Bellodi

Presidente

Jaboticabal, 03 de Junho de 2024

ADRIANE VALÉRIA BAGE

Diretora de Projetos

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Assinado com senha por: ADRIANE VALÉRIA BAGE - 03/06/2024 às 11:50:21
Documento N°: 067994A3635909 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/067994A3635909>



SEDSPTA2024004468DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024-00257-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

O **Estado** de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL** – Município de JABOTICABAL, com sede à Avenida Arthur Verri, 191 Bairro: Nova Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62, representada neste ato por seu Presidente **HUMBERTO MONTANS BELLODI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.520.392 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.957.218-00, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / / , tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO à OSC**, para realização de obras, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Jean Alex de Andrade dos Santos**, RG 32.191.729-7, CPF 349.582.298-41, Diretor Técnico II, DRADS RIBEIRÃO PRETO.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 79.620,00** (setenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), sendo de responsabilidade do Estado **R\$ 76.120,00** (setenta e seis mil e cento e vinte reais) e **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) como contrapartida da **OSC**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - Órgão 35000 – U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 – U.G.E. 350101 – PTRES – 350128 – Programa de Trabalho – 04.127.2990.2272.0000 – Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde – N.D. 44.50.42-01 – Auxílios para Despesas de Capital com Organização Social. // 2020.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º (inserir se for o caso) - A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxx) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado, <http://parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO e OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**;

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - A **OSC** deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 13 de junho de 2024

HUMBERTO MONTANS BELLODI
Presidente

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: HUMBERTO MONTANS BELLODI - 13/06/2024 às 15:52:54
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 13/06/2024 às 18:36:55
Documento N°: 050243A3720384 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3720384>



SEDSTER2024001050DM